



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

Diretriz Externa para a Prática Profissional — CRP/RS
DEPP nº 01/2022

De 05 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia nas equipes multiprofissionais das redes públicas de educação básica referenciadas na Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB - Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021, diante das possíveis influências de suas proposições regulamentações no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL — CRPRS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822 de 17 de julho de 1977 e;

CONSIDERANDO a finalidade de interesse público que o CRPRS serve e representa, consubstanciado na legislação que o criou e dentro de sua função de registrar, orientar e fiscalizar o exercício da profissão firma a presente Diretriz Externa para a Prática Profissional para a fixação da seguinte posição:

Esta diretriz tem como propósito orientar e contribuir, elucidando sobre as especificidades da Psicologia Escolar e Educacional, para a elaboração de regulamentações e demais ações administrativas, no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o paradigma vigente neste campo de ação. Registra-se que a revisão dessa diretriz emerge, principalmente, das demandas e dúvidas dos gestores públicos dos municípios deste estado, recebidas pelo CRPRS.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

A partir da análise da Lei Federal nº 13.395, de 2019, que dispõe sobre a implantação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de Educação Básica, o Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul, através da sua Comissão de Educação, tem vindo a público, reiteradamente, divulgar os diversos fazeres e as várias possibilidades da/o profissional de Psicologia dentro das escolas e nas redes de educação e propõe algumas considerações para contribuir com regulamentações e implementações em andamento ou elaboração, no Estado do Rio Grande do Sul ou seus municípios. Desta forma:

a) Destaca-se que o diálogo da Psicologia com a Educação não é novo. Sabe-se das contribuições que a Psicologia, enquanto Ciência e Profissão, tem a oferecer ao campo da Educação, como a compreensão integral das pessoas e seus processos educativos, dentre os quais encontram-se a dinâmica de ensino e de aprendizagem, o conhecimento sobre as fases do desenvolvimento psicossocial humano, a análise e a possibilidade de mediação das relações humanas, a análise dos processos grupais, institucionais e sociais que estão diretamente relacionados com o contexto educacional e todos os processos que ali se desenvolvem;

b) É de suma importância que haja ciência do poder legislativo/executivo sobre a especificidade do fazer da/o profissional de Psicologia na Educação, que difere em alguns pontos do fazer na Psicologia Clínica, assim como na Psicologia Organizacional e do Trabalho, por exemplo. Neste sentido, cabe reiterar também que a atuação da/o psicóloga/o na Educação Básica, em consonância com o definido na Lei Federal nº 13.395, de 2019, deve seguir as diretrizes estabelecidas nas políticas públicas de educação, que tem suas particularidades e, portanto, diferem das políticas públicas de saúde e de assistência social. Desse modo, a/o psicóloga/o, ao atuar na educação/escola, deve seguir o compromisso ético-político com as construções consolidadas desta área da Psicologia, devendo as contratações que diferem dessa modalidade, adequarem-se à legislação vigente;



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

c) Os governos municipal, estadual e federal, para cumprimento da disposição da Lei Federal nº 13.395, de 2019, devem viabilizar a inserção de profissionais da Psicologia na rede pública de Educação Básica;

d) Diferente da abordagem Psicoterápica Clínica (que deve ser realizada pela política pública de saúde mental), a Psicologia Escolar e Educacional busca uma análise, uma compreensão e uma intervenção nos processos educativos dentro de uma perspectiva ampla, considerando aspectos institucionais, histórico-sociais e psicossociais, consolidando um ensino público inclusivo, de qualidade e garantidor de direitos;

e) O trabalho da/o psicóloga/o na política de educação preconizado/difundido pelo Sistemas Conselhos de Psicologia não indica o atendimento clínico individual, nem mesmo avaliação individual, nos moldes de psicodiagnóstico, dentro da instituição educacional. A prática da/o psicóloga/o escolar/educacional é pautada pelo entendimento dos processos educativos, especialmente os processos de ensino e de aprendizagem, em sua totalidade, contemplando estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade em geral. Assim, podemos pensar que o fenômeno educativo em sua dimensão institucional, ao acolher as demandas apresentadas, precisa superar a queixa individual e considerar os processos educacionais grupais e sociais deste contexto;

f) A/O profissional da Psicologia é mais um ator do processo educacional, no qual todas/os devem estar articulados. Portanto, não se deve negligenciar as demais pessoas implicadas no processo, as quais podem facilitar e contribuir como agentes de transformação social, no intuito de construir uma escola que acolha as diferenças e diversidades. Desta forma, as ações comumente desenvolvidas pela/o profissional de Psicologia na Educação se caracterizam como práticas coletivas, com participação ativa de todas as pessoas envolvidas no processo de escolarização, com vistas a promover o direito de todas/os a uma educação de qualidade, inclusiva e emancipadora. Em consonância, dentre as atribuições da/o Psicóloga/o no campo da



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

educação que contribuem para o aprimoramento de processos fundamentais estão:

I - apoiar a qualidade de vida da comunidade escolar, desenvolvendo atividades com todas/os as/os envolvidas/os na vida educacional (estudantes, familiares e profissionais da educação), realizando intervenções no cotidiano escolar, objetivando prevenir, identificar, resolver, encaminhar ou minimizar problemas psíquicos, de aprendizagem, emocionais e psicossociais que possam bloquear, na escola, a construção de potencialidades e o exercício da cidadania;

II - avaliar dificuldades de alunas/os dentro do sistema educacional, orientando familiares e professores, encaminhando os casos que requeiram avaliação ou tratamentos específicos para a rede disponível no território;

III - colaborar com educadoras/es, com a avaliação da realidade e demandas da comunidade, contribuindo na execução crítica e reflexiva de suas funções, auxiliando com procedimentos destinados ao conhecimento das dinâmicas das relações na escola, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar, a formulação, implementação e/ou aperfeiçoamento de métodos, técnicas e instrumentos que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos;

IV - realizar a escuta institucional e promover ações na e com a comunidade escolar, planejando, executando/mediando, por exemplo: ações e projetos, grupos/rodas de conversa, formações/palestras;

V - ajudar no desenvolvimento, implementação e reformulação de currículos, projetos pedagógicos, políticas e procedimentos educacionais, tal como elaboração e reelaboração de planos escolares.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

Por fim, o Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul dispõe de materiais de orientação que podem ser consultados a qualquer tempo, como *folders*, cartilhas e outras referências bibliográficas disponíveis no endereço: www.crprs.org.br/pee

Porto Alegre/RS, 05 de dezembro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fabiane', written in a cursive style.

Fabiane Konowaluk Santos Machado
Conselheira Presidenta
Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

A seguir, algumas sugestões de documentos orientativos que dão base para a atuação em Psicologia Escolar e Educacional.

1. BRASIL. **Lei nº 13935, de 11 de dezembro de 2019**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm.
2. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Psicólogas(os) e assistentes sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019**. Brasília: CFP, 2021. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/08/psicologas-os-e-assistentes-sociais-na-rede-publica-de-educacao-basica.pdf>.
3. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Website Psicologia e Serviço Social na Educação Básica**. Disponível em: Disponível em: <https://psicologianaeducacao.cfp.org.br/>.
4. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Referências Técnicas para atuação do Psicólogo na Educação Básica**. Brasília: CFP, 2019. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/08/EducacaoBASICA_web.pdf.
5. CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (CRPRS). **Cartilha CRPRS - Psicologia na e com a Educação: criando possibilidades e promovendo experiências**. Porto Alegre: CRPRS, 2022. Disponível em: https://www.crprs.org.br/conteudo/publicacoes/cartilha_digital.pdf.
6. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Entidades da Psicologia e Serviço Social debatem atribuições profissionais na rede pública de educação básica**. CFP, 25 jun. 2021. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/entidades-da-psicologia-e-servico-social-debatem-atribuicoes-profissionais-na-rede-publica-de-educacao-basica/>.
7. BRASIL. **Cartilha Novo Fundeb 2021**. Brasília: MEC, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/CartilhaNovoFundeb2021.pdf>.
8. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **“Violência e Preconceitos na Escola - Contribuições da Psicologia”**. Brasília: CFP, 2018. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/07/violencia-e-preconceitos-na-escola.pdf>.